



Número: **0003758-11.2023.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. João Paulo Santos Schoucair**

Última distribuição : **08/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM (REQUERENTE)	ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)	
3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53230 87	11/10/2023 19:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Pedido de Providências n.º 0003758-11.2023.2.00.0000

**Requerente:** Associação Cearense de Magistrados (ACM)

**Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

### DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências (PP), com pedido liminar, proposto pela **Associação Cearense de Magistrados (ACM)** em face do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)**, no qual questiona possível irregularidade no tocante à segurança do Fórum da Comarca de Ibicuitinga/CE.

Informa que o mencionado município está situado na região central do Estado do Ceará, possuindo graves problemas de segurança em razão da presença de facções criminosas.

Aduz que o policiamento local é escasso e não confere a devida guarnição para o funcionamento do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do TJCE, em detrimento das orientações assinaladas pela Resolução CNJ n.º 435/2021.

Sustenta que Ibicuitinga/CE é um dos municípios mais violentos do Estado, possuindo elevadas taxas de mortes violentas intencionais, cuja situação reflete diretamente na segurança dos membros do Poder Judiciário.

Argumenta que é frequente a manutenção de apenas 1 (um) policial para a realização da segurança da unidade e de seus frequentadores, especialmente no horário dos plantões.

Considera que a situação posta “cria vários flancos de risco pessoal para os membros do Poder Judiciário”, além do risco de tentativa de fuga ou resgate de presos. Assevera que, após recente fuga de detento na unidade judiciária, a Polícia Militar firmou relatório onde reconhece o diminuto efetivo de policiais, contando apenas com 3 (três) policiais fixos na cidade. Relata que a tratada circunstância é conhecida do TJCE, já se encontrando em debate junto ao Processo CPA n.º 8500066-40.2020.8.06.0107 desde 24 de março de 2022.

Assevera que, diante da situação peculiar do caso concreto, cabe ao TJ avaliar rapidamente a situação proposta para aplicar os mecanismos necessários para a segurança da atividade jurisdicional.





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Além da questão de insegurança, a requerente argumenta que o 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do TJCE, atualmente instalado na Comarca de Ibicuitinga/CE, também passa por problemas de insalubridade no tocante à higiene e demais serviços básicos, decorrente de problemas hidráulicos no banheiro destinado ao uso dos magistrados.

A requerente pontua que, diante da gravidade indicada, solicitou ao TJCE a adoção das medidas cabíveis para o pronto saneamento das falhas existentes na unidade de Ibicuitinga/CE, por meio do Processo Interno de n.º 8500020-76.2023.8.06.0152. Não obstante, apesar de existir “concordância” da Assistência Militar, sustenta que o TJCE não adotou nenhuma providência prática e administrativa.

Pelos fatos e fundamentos que apresenta, a requerente solicita:

a) **CONCEDER LIMINAR ACAUTELADORA**, *inaudita altera pars*, conforme art. 25, XI, RICNJ para de **forma in limine e prefacial**, designar, de forma imediata, composição da equipe de segurança do Tribunal de Justiça do Ceará, para atender a demanda de segurança do Núcleo de Audiência de Custódia de Ibicuitinga, visto que tal ausência estrutural viola frontalmente resolução deste Conselho, qual seja: a Resolução nº 207 de 15/10/2015, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário em seu art. 1º, I e II, combinado com o art. 2º, incisos VII e VIII8;

a.1) Deferida a medida, seja submetida a decisão ao referendo do colegiado, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ, parte final;

b) **Conhecer o presente pedido, por cabível, e, no mérito, JULGÁ-LO PROCEDENTE** no sentido de:

b.1) Determinar providências por parte do E.TJCE, de modo perene e ininterrupto a garantir a segurança dos magistrados atuantes no 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, em número suficiente para manter vigilância dos presos, controle de entrada e segurança de magistrado e servidores durante todo o expediente da unidade, inclusive nos plantões, mesmo após encerradas as audiências, até o efetivo recolhimento diário dos presos pela SAP e após o cumprimento de tal providência, comunicar a este e.CNJ;

b.2) determinar visita do setor de manutenção do TJCE ao fórum local para que solucione os problemas hidráulicos e de higiene apresentados neste requerimento, inclusive com o fornecimento, **de forma continuada**, dos insumos necessários, como papel higiênico e água potável acessível aos profissionais que atuam nos plantões bem como de regularizar as questões higiênicas do local;

c) **Requer-se**, portanto, neste ponto, **a expedição de ofício** ao Conselheiro Mauro Martins, para que, na condição de Presidente do Comitê mencionado alhures, tome conhecimento do presente feito, nos termos do Ponto 7, do presente procedimento. (Grifos no original)





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Regularmente notificado, o Tribunal requerido apresentou manifestação de defesa junto ao Id 5196806 e seguintes. Assinalou, inicialmente, “que a realidade fática que permeia o cotidiano do Fórum de Ibicuitinga, onde ainda funciona o 3.º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, diverge do relatado na inicial”.

Particularmente no tocante à segurança do prédio, o Tribunal consigna que a unidade conta com número satisfatório de policiais militares trabalhando no local, sendo três policiais para atender um número médio de quatro audiências por dia. Acrescenta que a Assistência Militar do TJCE visitou a cidade de Ibicuitinga por diversas vezes, não constatando a necessidade de novos incrementos na segurança do local. Esclarece, ainda, que vem desenvolvendo projeto “cujo objetivo é reforçar a segurança em todas as comarcas do Estado”. Quanto à suscitada falta de insumos para manutenção das instalações, o TJCE pondera que “todas as pendências relacionadas às instalações físicas do fórum de Ibicuitinga, sede do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, foram atendidas pela empresa contratada para a manutenção predial, inclusive a melhoria dos banheiros”.

Por fim, o Tribunal anuncia que o 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos será transferido para a Comarca de Quixadá/CE, cujo Fórum está com reforma em andamento para acolher a referida unidade.

No inicial exame dos autos, por não vislumbrar, naquele momento processual, a presença dos requisitos autorizadores, a medida liminar requerida foi indeferida (Id 5203473).

Em continuação, o Juiz de Direito Wallton Pereira de Souza Paiva, responsável pelo **3º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos**, apresentou informações detalhadas acerca do funcionamento da referida unidade (Id 5222317 e seguintes).

Em derradeira manifestação apresentada por meio do Ofício n.º 1604/2023 (Id 5315064), o TJCE informou que o 3º Núcleo de Custódia será brevemente transferido para a cidade de Quixadá/CE.

É o relatório. DECIDO.

O questionamento suscitado no presente procedimento envolve temática de notória e crescente preocupação para o Poder Judiciário, diretamente





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

relacionada com o aumento da atividade criminosa, a interiorização das facções e a correspondente necessidade do pronto desenvolvimento do aparato de segurança para confronto das novas dinâmicas delitivas.

Essa realidade impõe a adoção de inúmeros mecanismos de segurança como forma de suplantar possíveis vulnerabilidades observadas nos pontos de deficiência dos procedimentos aplicados institucionalmente no âmbito da segurança interna do Poder Judiciário. Perpassa pelo necessário desenvolvimento – e efetiva aplicação – de aparatos físicos e de pessoal para a afirmação da atividade jurisdicional, conferindo segurança não só para os magistrados e servidores como, também, para os jurisdicionados e demais atuantes no sistema de justiça.

No caso dos autos, a Associação Cearense de Magistrados (ACM) apresenta fundada preocupação com a segurança do Fórum da Comarca de Ibicuitinga/CE, no qual funciona provisoriamente o 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do TJCE. Notícia vulnerabilidade na segurança da unidade jurisdicional, em razão da pequena força policial ali disponível.

A despeito de o Tribunal indicar que adotou mecanismos de segurança que reputa suficientes, **extrai-se dos autos uma realidade preocupante para a segurança da atividade jurisdicional junto ao referido Fórum.**

De acordo com os esclarecimentos apresentados, em razão do crescimento da atividade criminosa na região, Ibicuitinga/CE passou a ser considerado um dos municípios mais violentos do país, conforme *ranking* elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup>. Desde meados de 2020, o município vem sofrendo com a elevação das taxas de criminalidade, “encontrando-se submetido a uma verdadeira sangria em decorrência de mortes violentas motivadas pela rixa entre famílias, vingança e da disputa pelo território da traficância entre grupos ligados à Facção Comando Vermelho (CV) e a Guardiões do Estado (GDE)”.

Realidade que vem provocando a crescente realização de incursões policiais no município, como a operação da Polícia Civil denominada de “Estrada da Morte”, com foco na repressão do tráfico organizado pelas facções criminosas.

A sensação de insegurança na região também é sentida por inúmeros outros setores e instituições, com destaque para recente chacina realizada no

<sup>1</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>. Consulta em: 11/10/23.





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

interior do Hospital Municipal de Ibicuitinga/CE<sup>2</sup>, vitimando, inclusive, funcionários da referida unidade. O próprio Núcleo de Custódia da região já sofreu com esse tipo de atividade criminosa, decorrente da fuga de custodiado de suas dependências no ano de 2022.

A despeito do crescimento da violência, não se observa, na realidade estrutural do Fórum da Comarca de Ibicuitinga/CE, o incremento de mecanismos e de aparato de segurança suficientes para conferir a necessária proteção para o funcionamento da atividade jurisdicional, para magistrados, servidores, advogados e todos jurisdicionados.

Apesar de funcionar em uma cidade de pequeno porte, com aproximadamente 12.730 habitantes<sup>3</sup>, o Núcleo de Custódia de Ibicuitinga/CE atende à demanda de 26 (vinte e seis) cidades que ficam no seu entorno: Quixadá, Alto Santo, Aracoiaba, Potiretama, Banabuiú, Baturité, Canindé, Capistrano, Choró, Ererê, Ibaretama, Ibicuitinga, Iracema, Itapiúna, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Ocara, Palhano, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

Em outra quadra, tem-se que a cidade é atendida por um quadro de apenas 10 (dez) policiais militares (Id 5222317), escalados e subdivididos para atuarem em várias frentes de segurança do município. Desse quantitativo, tão somente 3 policiais são deslocados para a segurança temporária do Fórum, realidade que, atualmente, aparenta não acompanhar a evolução das atividades delitivas.

Nesse contexto, em que pese o árduo e valoroso trabalho realizado pelos policiais militares, que muito abrilhantam a segurança pública, é perceptível que **a situação invocada demanda uma intervenção firme e mais rigorosa do Poder Judiciário para garantia da segurança e da ordem no interior das suas unidades judiciárias e administrativas, com foco na proteção da vida humana e na garantia da atividade jurisdicional plena e eficaz, sem embaraços ou temores.**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/ibicuitinga/2023/02/16/chacina-e-ataque-a-tiros-violencia-assusta-moradores-em-ibicuitinga.html>. Consulta em: 11/10/2023.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/06/29/quatro-cidades-cearenses-estao-entre-as-30-mais-violentas-do-pais-diz-estudo.ghtml>. Consulta: em 11/10/2023.





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Precedente do Plenário nesse sentido:

CONSULTA E PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO CONJUNTO DIANTE DA IDENTIDADE DE OBJETOS. CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO ATO EMANADO DA DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PORTARIA 10/124/DIREF IMPUGNADA PELO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONSULTA RESPONDIDA NO SENTIDO QUE OS TRIBUNAIS PODEM E DEVEM RESTRINGIR O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS EM SUAS INSTALAÇÕES, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE EDITEM NORMAS NESTE SENTIDO. PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

I – A Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça determinou o controle de acesso das pessoas nos Tribunais, bem como a instalação de aparelhos de detecção de metais nas áreas de ingresso aos prédios dos fóruns.

**II – A segurança nos prédios públicos administrados pelo Poder Judiciário deve ser rigorosa, pois nestes locais circulam inúmeras pessoas e há o ingresso e trânsito de detentos, muitas vezes elementos perigosos, cuja custódia exige cuidados especiais.**

III – Consulta respondida no sentido que os Tribunais podem e devem restringir o ingresso de pessoas armadas em suas instalações, com a recomendação de que editem normas neste sentido.

IV – Cumpre ao próprio Poder Judiciário, exercer o poder de polícia dentro de suas instalações devendo ser observadas as regras estabelecidas, mesmo que importem em restrição ao porte legal de armas.

V – Procedimento de Controle Administrativo que perdeu o objeto em razão da extinção do ato administrativo impugnado<sup>4</sup>. (Grifo nosso)

Registre-se que, firme no seu poder de polícia, também compete aos tribunais a possibilidade de regulamentar o exercício da polícia administrativa interna, de sorte a organizar sua polícia judicial e diligenciar junto às demais forças de segurança com o escopo de assegurar a ordem dos trabalhos inerentes da atividade jurisdicional.

Essa possibilidade foi reconhecida no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0005286-37.2010.2.00.000, cabendo ao próprio Poder

<sup>4</sup> CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005286-37.2010.2.00.0000 - Rel. FELIPE LOCKE CAVALCANTI - 117ª Sessão Ordinária - julgado em 23/11/2010.





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Judiciário exercer o poder de polícia administrativa dentro de suas instalações, de modo a garantir a necessária proteção da integridade física dos magistrados e servidores, das instalações físicas e de todos aqueles que as frequentam. Cite-se:

CONSULTA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NOS TRIBUNAIS. REGULAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGRAS GERAIS. RESOLUÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Consulta acerca da possibilidade de os tribunais organizarem sua polícia administrativa interna, com delegação do exercício desta prerrogativa aos agentes de segurança, e de o Conselho Nacional de Justiça disciplinar a matéria.

2. **No âmbito do Poder Judiciário o poder de polícia administrativa interna tem o escopo de assegurar a ordem dos trabalhos dos tribunais, bem como proteger a integridade física dos magistrados, servidores, das instalações físicas e de todos aqueles que as frequentam.**

3. Os tribunais podem regulamentar o exercício da polícia administrativa interna. Tal possibilidade foi reconhecida no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0005286-37.2010.2.00.000, onde ficou registrado cumprir ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia administrativa dentro de suas instalações. Em qualquer caso, deve ser respeitada a competência da polícia judiciária para apurar crimes e adoção de providências afetas a esta medida.

4. A Resolução 564/2015 do Supremo Tribunal Federal disciplina a organização da polícia administrativa interna no âmbito de suas instalações e, respeitada a autonomia dos Tribunais, constitui as regras gerais acerca da matéria. O artigo 1º, caput, da referida resolução prevê o apoio dos agentes e inspetores de segurança no exercício do poder de polícia administrativa interna.

5. O Conselho Nacional de Justiça tem atribuição constitucional para regulamentar de forma geral o exercício o exercício do poder de polícia administrativa interna dos tribunais, nos termos da fundamentação do voto.

6. Consulta conhecida e respondida<sup>5</sup>. (Grifo nosso)

Essa orientação está em consonância com a Resolução n.º 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. A referida norma consigna que a segurança institucional do Poder Judiciário se caracteriza pelo **exercício permanente e sistemático de ações voltadas para a garantia de condições adequadas de segurança** (art. 3º), quer por meio de corpo próprio de servidores/colaboradores ou em conjunto com outros órgãos policiais (art. 20).

<sup>5</sup> CNJ - CONS - Consulta - 0001370-24.2012.2.00.0000 - Rel. FERNANDO MATTOS - 48ª Sessão Extraordinária - julgado em 26/06/2018.





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Art. 2º A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Art. 3º A atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ no 383/2021, e observará o sistema, a doutrina e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ.

(...)

Art. 20. Os tribunais promoverão, com seu corpo próprio de segurança ou em conjunto com outros órgãos policiais:

I – o estabelecimento de plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança dos(as) juízes(as) e de seus familiares;

II – a imediata comunicação de qualquer evento criminal envolvendo magistrado(a) na qualidade de suspeito(a) ou autor(a) de crime;

III – estratégia própria para a escolta de magistrados(as) com alto risco quanto à segurança; e

IV – capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, mediante parcerias e convênios.

Por iguais fundamentos, sobreleve-se que também compete aos Tribunais a segurança das suas instalações prediais, com adoção das providências necessárias para o bom funcionamento de suas unidades administrativas e jurisdicionais, com foco na preservação da segurança da saúde de todos os frequentadores. Entretanto, extrai-se dos autos que as instalações da Comarca de Ibicuitinga/CE, aqui incluindo as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, possuem falhas de manutenção que prejudicam o seu regular funcionamento.

Foi informado nos autos que o 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do TJCE será instalado definitivamente na Comarca de Quixadá/CE, unidade mais avançada na organização judiciária do Estado do Ceará e que possui condições mais adequadas para o acolhimento da referida unidade, segundo informou o próprio Tribunal requerido, não se indicando, por outro lado, data exata de tal mudança de paradigma.

Destarte, enquanto a referida unidade permanecer em funcionamento na Comarca de Ibicuitinga/CE, remanesce a responsabilidade de o Tribunal diligenciar continuamente para assegurar o regular funcionamento da atividade jurisdicional,





Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

com especial atenção para sensibilidade da atividade inerente do Núcleo de Custódia, reafirmando o compromisso de prestar um serviço público em que todos estejam seguros e não se sintam intimidados com a exacerbada violência e clima de terror imposto pelas facções criminosas locais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, XII<sup>6</sup>, do Regimento Interno deste Conselho, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos apresentados na inicial para determinar ao Tribunal requerido que promova novas avaliações técnicas no Fórum da Comarca de Ibicuitinga/CE, de sorte a adotar **imediatamente**, no âmbito da sua autonomia administrativa, as providências necessárias para a efetiva segurança da atividade jurisdicional, dos magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais atuantes no sistema de justiça, inclusive no tocante às suas instalações prediais.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos para o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, atualmente presidido pelo e. Conselheiro Mauro Pereira Martins (Portaria CNJ n.º 127/2023), para conhecimento dos fatos noticiados nos autos.

Ciência às partes da presente decisão.

Após, nada mais a providenciar, **arquivem-se** com autos com as cautelas de praxe.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**

Relator

---

<sup>6</sup> Art. 25 (...) XII - deferir monocraticamente pedido em estrita obediência a Enunciado Administrativo ou entendimento firmado pelo CNJ ou pelo Supremo Tribunal Federal.

